

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2021.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 96/2021 – Processo nº 93682/2021 – FLY Nº 0333.0003261/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SEGUINTE SETORES/DEPARTAMENTOS: SEMUSP, PREFEITURA MUNICIPAL, AGEHNOVA, JUNTA MILITAR, AGÊNCIA DOS CORREIOS EM NOVA CASA VERDE, AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL, ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO, SAMU, VELÓRIO MUNICIPAL E TORRE DE TV, conforme solicitações nº 611/2021 e nº 613/2021 e CI nº 043/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: **Dia: 19/10/2021 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 01 de outubro de 2021.

Welinton Bachega Brito

Pregoeiro

ERRATA DE EDITAL

PROCESSO Nº 97177/2021 -- FLY Nº 0333.0006756/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2021

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de passageiros (locação), tipo ônibus com no mínimo 40 (quarenta) lugares com a finalidade de atender o Centro de Convivência do Idoso "Aparecida Mourão – Projeto Conviver, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania conforme solicitação nº 1301/2021 e CI nº 218/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, através da Comissão Licitação, designada pela Portaria nº 277/2021 de 09/04/2021, publicada no Jornal Oficial do Município, no dia 09 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao Edital do Pregão Presencial nº. 151/2021:

onde lê-se Dia: 15/10/2021 às 10h (Horário Local).
leia-se **15/10/2021, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL).**

Maiores informações e consultas para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063, 5064 e 5213. ou pelo e-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br
Nova Andradina/MS, 28 de setembro de 2021.

Edna de Souza Lima
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 22/09/2021, às 07h30min na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 013/2021 – processo administrativo n.º **89608/2020**, conforme Ata de julgamento à fls. 205, considerando-o **DESERTA**, referente: **contratação de empresa especializada para reforma da usina de processamento de lixo, conforme solicitação nº 1076/2021 e CI nº 127/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado**, conforme solicitação nº 1076/2021 CI. Nº 147/2020, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, estudo técnico preliminar, cronograma físico financeiro, orçamento sintético, memória de cálculo, CREA, projetos, modelo da proposta de preços anexo III, BDI, modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, modelo de declaração de não possui em seu quadro sócio servidor público, inexistência de fato superveniente, minuta da declaração de enquadramento da empresa, modelo da declaração de CNAE, modelo da carta de preposto minuta do contrato e condições previstas no edital.

Nova Andradina – MS, 30 de setembro 2021.

Hermandes Ortiz

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
Ordenador de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa EMERSON NANTES DE MATOS, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:91861/2021; b) Licitação Nr.:131/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 27/09/21; e) Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos de informática, para montar servidor de processos eletrônicos CONTRATADO: CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 8.595,00 (oito mil quinhentos e noventa e cinco reais); M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO VALOR DA DESPESA: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais); ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTD VALOR DA DESPESA: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais); ANDRE MIRANDOLA VALOR DA DESPESA: R\$ 25.424,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

DATA: 27/09/21

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e as empresas ANDRE MIRANDOLA, M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTD, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **Aquisição de equipamentos de informática, para montar servidor de processos eletrônicos**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 131/2021, a saber:

1106-ANDRE MIRANDOLA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
4	DISCO SSD 2TB COM SEGUINTE ESPECIFICACOES MINIMAS: DISCO SSD FORMATO 2,5POL ESTADO SOLIDO INTERFACE SATA 3.0 VELOCIDADE 6Gb/s COMPATIVEL COM SATA 2.0 VELOCIDADE 3Gb/s; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MINIMO 1,92TB; REFERENCIA DE PERFORMANCE COM VELOCIDADE DE 560MB/s PARA LEITURA E 535MB/s PARA GRAVACAO; EXPECTATIVA DE VIDA UTIL: 1 MILHAO DE HORAS MTB; OS EQUIPAMENTOS A SEREM OFERECIDOS PELA EMPRESA VENCEDORA DEVERAO SER NOVOS E SEM USO. APRESENTAR A NOTA FISCAL DO FABRICANTE SE SOLICITADA. OS EQUIPAMENTOS DEVERAO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS COM O LACRE DE FABRICA COMPROVANDO DESTA FORMA SEREM NOVOS E DE PRIMEIRO USO. GARANTIA: A GARANTIA DEVERA SER DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES. A EMPRESA FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERA DISPOR DE UM NUMERO TELEFONICO PARA SUPORTE TECNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TECNICOS (LOCAL OU 0800	KINGSTON	UN	16,00	1.589,00	25.424,00
Total do Fornecedor:						25.424,00
8002-ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTD						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	Servidor Storage 12 (doze) Discos 2 (dois) Processadores: especificações mínimas: Similar, equivalente ou superior ao modelo Hp D1380 G10 Xeon 5218 64Gb 2Processadores; Processador: 2 (dois) Octa-Core Intel Xeon-Silver 4208 Clock do Processador (GHz); 2.1 GHz Cache de Processador (L3); 11MB Qlde de Processador Suportado: 2: Gerenciamento Padrão: HPE iLO (Firmware iLO 5 ASIC) Porta iLO: Dedicada Memória: 32Gb em cada Processador (2x32GB) Dual Rank x8 DDR4-2933 Máxima Suportada: 3TB (24x128GB LRDIMM 2933MHz) Slots Disponíveis: 23 Slots Totais: 24 (12 DIMM slots por processador, 4 Canais, 3 DIMMs Por Canal) Disco Padrão: SEM DISCOS Baia para discos: Até 12 discos LFF Hot Plug Armazenamento Máximo: 168TB (12x14TB) Controladora de disco: (1) HPE SmartArray P816i-a/4GB Níveis de RAID Suportados: 0, 1, 5, 6, 10,50,60, 1 ADM, 10 ADM Unidade óptica: Opcional (1) DVD-RW SATA Placa de rede: (1) HPE Ethernet 4-portas de 1Gb 366FLR Adapter Porta USB: 5 Frontal (1x USB 3.0), traseira (2x USB 3.0), interna (2x USB 3.0) Slot PCI-E: 3 Fonte: 2 (duas) Fontes de alimentação de 800W Hot Plug Cabo: (2) Cabo padrão C13 10A 1.83m Formato: Rack (2U) Mouse: Não; Teclado: Não; Ventiladores: (6) Seis ventiladores Hot Plug Garantia: 3 anos de substituição de peças, 3 anos de serviço	HPE	UN	1,00	34.800,00	34.800,00
Total do Fornecedor:						34.800,00
5210-CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
2	NoBreak Senoidal equivalente ou superior ao modelo NOBREAK LASER 5000 NHS, 5000VA Características Gerais Nobreaks Com Processador Digital De Sinais (Dsp); Forma De Onda Senoidal Pura E Com Controle Digital; Auto Teste Para Verificação Das Condições Iniciais Do Equipamento; Tecnologia SMD Que Garante Alta Confiabilidade E Qualidade Ao Nobreaks; Comutação Livre De Transitórios Pois Rede E Inversor São Perfeitamente	NHS	UN	1,00	8.595,00	8.595,00

LEI Nº 1.649, de 30 de Setembro de 2021

Dispõe sobre alteração da Lei 1.069/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados os **Art. 1º, Art. 3º e Art. 5º**, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Nova Andradina, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

Art. 3º Caberá ao poder Legislativo e executivo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, será promovida a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no Art.1º.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 683, de 24 de Setembro de 2021.

Publicado por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 97.323/2021;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 9, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 23 de setembro 2021, a servidora pública **CRISTIANE PASCOSKI OLAZAR**, matrícula 6.974, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, pertencente ao cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, para somente aquelas inerentes ao seu cargo e que estejam em consonância com o laudo médico Pericial realizada nos autos 97.323/2021, ou seja, as que não demandam esforços físicos, e nem movimentos repetitivos.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 23 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 690, de 1º de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora IRISBERTA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IRISBERTA DOS SANTOS**, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, AVERBAÇÃO de tempo de serviço conforme especificado a seguir na **matricula 5.285, AVERBAÇÃO de 361 (trezentos e sessenta e um) dias**, correspondentes a 1(ano) e 1 (dia), relativos aos períodos de trabalho de 1º/2/1987 a 1º/3/1987, e 1º/5/1999, a 30/3/2000, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 96.978/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de outubro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 56, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão responsável pelo Cadastro Reserva de Professores Temporários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão responsável pelo Cadastro Reserva de Professores Temporários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina para o ano letivo de 2022.

Parágrafo único. Membros da Comissão responsáveis por todo o processo que se inicia desde o levantamento das vagas, elaboração do Edital, publicação do resultado final e lotação:

- I – Anderson Martinez Lima Silva – Diretor Geral;
- II – Ana Claudia Cordeiro Pelegrini – Coordenadora Pedagógica;
- III - Euzébio de Souza – Coordenador Pedagógico;
- IV - Kelle Ester da Silva Souza – Núcleo de Tecnologias Educacionais Municipal – NTM;
- V – Karina Aparecida Bastos Martins de Castro - Núcleo de Tecnologias Educacionais Municipal – NTM;
- VI – Jeni Sueli Lombardi Arraes – Núcleo Municipal de Inspeção Escolar;
- VII – Carla Fernanda Sampaio – Núcleo Municipal de Educação Especial Inclusiva.
- VIII – Rosa de Paula - Assessora Governamental.
- IX- William da Silva Moraes - Diretor presidente da FUNAEL.

Art. 2º Membros da Comissão que serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos títulos que serão apresentados e entregues pelos candidatos:

- I- Maria Solange Oliveira;
- II- Mailza Aparecida de Pereira;
- III- Joari Martins;
- IV- João Victor Ribeiro de Moraes Gomes;
- V- Janaina Rodrigues da Cruz;
- VI- Eunice Lucinda dos Santos Rodrigues;
- VII- Sandra Cristina Leite de Alencar;
- VIII- Marileuza Rodrigues de Oliveira Zanata;
- IX- Valéria Rocha Gandolfo.

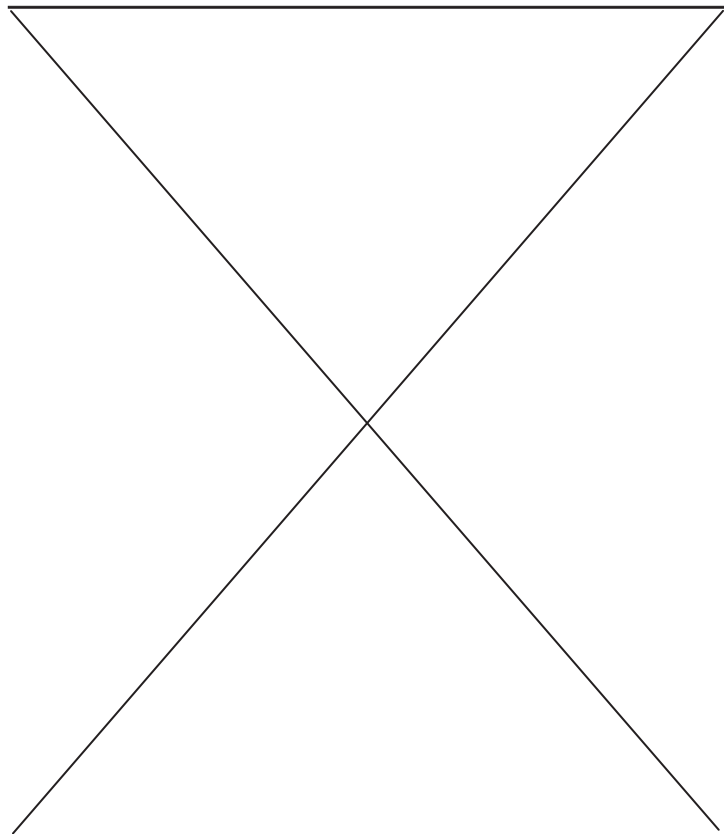
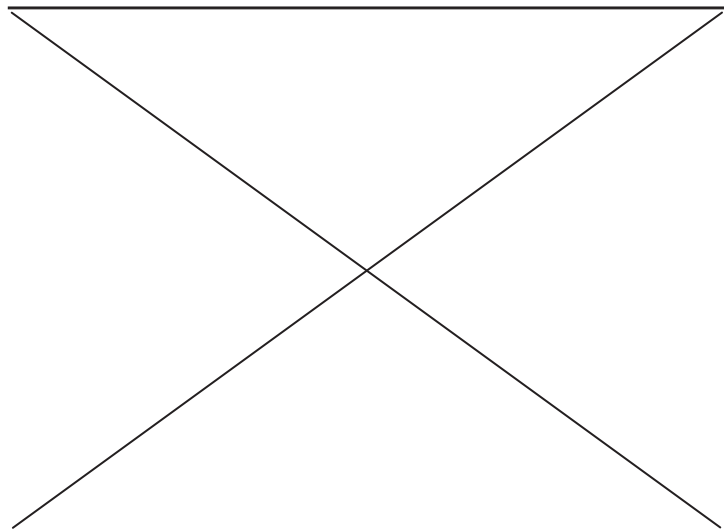
Parágrafo único. Fica estabelecido que somente os membros desta Comissão lidará com assuntos pertinentes ao Edital, tais como:

- I – cadastro online;
- II – provas de títulos;
- III – classificação;
- IV – publicação do resultado final;
- V - lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 30 de setembro de 2021.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DECRETO Nº. 2.878, de 29 de Setembro de 2021 .

Regulamenta a concessão, controle e fiscalização de benefícios previdenciários de responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir sistema de qualidade e melhoria dos procedimentos, a homogeneidade dos processos e a adequação a padrões de conformidade;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do PREVINA é a concessão de benefícios previdenciários a segurados do Regime;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Andradina;

CONSIDERANDO que a instituição de regras torna o procedimento de concessão de benefícios, mais transparente e eficiente orientando os servidores envolvidos e os segurados do PREVINA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento para fins de concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários de responsabilidade do PREVINA.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS DEPENDENTES

Art. 2º. São segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS – PREVINA, conforme artigo 6º da Lei 993/2011.

I. O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II. Os aposentados nos cargos citados neste artigo.

Art. 3º. Considera-se inscrição de dependente, para os efeitos da previdência social do Município, o ato pelo qual o segurador o qualifica perante ela, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Para o cônjuge:

- Cópia da certidão de casamento atualizada;
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- Cópia da cédula de identidade.

II. Para os filhos:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;

III. Para o companheiro:

- Cópia da certidão de casamento atualizada com a averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou certidão de óbito, quando for o caso;
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia da comprovação da união estável.

IV. Para o menor sob tutela:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- Cópia da certidão judicial de tutela.

V. Para o enteado:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- Cópia da comprovação da união estável ou certidão de casamento do segurador.

VI. Para os pais:

- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- Cópia da certidão de nascimento do segurador, ou outro documento que comprove o vínculo;
- Documento de informação do INSS que não recebe benefício previdenciário;
- Comprovante de vínculo de moradia com o segurador;
- Declaração de Imposto de Renda comprovando a dependência.

VII. Para os irmãos:

- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- Documento de informação do INSS que não recebe benefício previdenciário;
- Comprovante de vínculo de moradia com o segurador.

§ 1º. Nos casos dos incisos IV, V, VI e VII deverá ser comprovada a dependência econômica por ocasião da concessão do benefício.

§ 2º. A inscrição do dependente cabe ao segurador e deverá ser feita, quando possível, no momento do seu cadastro.

§ 3º. Só podem ser consideradas dependentes as pessoas relacionadas no artigo 8º da Lei nº 993/2011.

§ 4º. Ocorrendo o falecimento do segurador, sem que o mesmo tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la.

Art. 4º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurador ou segurada.

Art. 5º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, ou entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos do Código Civil Brasileiro, desde que comprovado o vínculo na forma do artigo 6º, desta Resolução.

Parágrafo único. Não será admitida, exclusivamente, declaração para a comprovação de união estável. Esta somente será reconhecida com a apresentação dos documentos listados no artigo 6º.

Art. 6º. Para a comprovação da união estável ou da dependência econômica, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento de filho em comum;
- Certidão de casamento religioso;
- Declaração de imposto de renda do segurador que conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social feita pelo órgão competente, em que o companheiro figure como dependente;
- Declaração especial feita perante tabelião, desde que assinada pelas duas partes;
- Prova de mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX. Procução ou fiança reciprocamente outorgados;

X. Conta bancária conjunta;

XI. Registro em associação de qualquer natureza que conste o interessado como dependente;

XII. Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados ou de servidores municipais;

XIII. Apólice de seguro da qual conste o segurador como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica que conste o segurador como responsável;

XV. Escritura de alienação de imóvel, a qualquer título, pelo segurador, em favor de dependente;

XVI. Escritura de compra e venda de imóvel em nome dos interessados, devidamente registrada no cartório imobiliário;

XVII. Compromisso de compra e venda, em nome dos interessados, de imóvel utilizado como residência comum, com firma reconhecida;

XVIII. Contrato de locação de imóvel destinado à residência comum, com firma reconhecida; ou

XIX. Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º. Para a comprovação da união estável, os documentos enumerados nos incisos III, IV, V, e XII, constituem, por si só, prova bastante e suficiente, desde que produzidos na época dos fatos, qualquer dos demais documentos serão suficientes desde que apresentados em conjunto de no mínimo três.

§ 2º. Os documentos que comprovem o vínculo existente entre o(a) segurador(a) e companheiro(a) devem ser anteriores a data de ocorrência do óbito do segurador.

§ 3º. A Decisão judicial transitada em julgado que reconheça a união estável supre a falta de documentos.

Art. 7º. A dependência econômica do cônjuge, dos filhos e dos companheiros é presumida.

Art. 8º. A perda da qualidade de dependente ocorre nas hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Municipal nº 993/2011.

Art. 9º. Fato superveniente que importe em exclusão de dependente deve ser comunicado ao PREVINA no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato.

§ 1º. A não observância do disposto neste artigo sujeitará o segurador ao ressarcimento dos valores despendidos pelo PREVINA na assistência do dependente não excluído no prazo previsto no caput, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

§ 2º. Na hipótese de concessão de pensão por morte, o beneficiário que tiver recebido o benefício indevidamente será obrigado a restituí-lo ao Instituto, devidamente atualizado na forma do artigo 24 da Lei 993/2011.

Art. 10. A Diretoria de Benefícios poderá providenciar a realização de visita domiciliar, na época da concessão do benefício, para o fim de manter ou excluir o dependente inscrito.

Art. 11. O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companhia.

Art. 12. O segurado que viva em união estável com pessoa casada não poderá realizar a inscrição desta última na qualidade de dependente.

Art. 13. No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do PREVINA.

§ 1º. A invalidez deverá ser anterior ao óbito do segurado.

§ 2º. O dependente inválido está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico anualmente ou a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria de Benefícios

§ 3º. A perícia médica poderá ser realizada na residência do beneficiário quando ele não puder se locomover ou onde o beneficiário estiver internado, desde que no âmbito do Município de Nova Andradina.

§ 4º. Na ocorrência de internação fora do Município, a realização de perícia médica será analisada individualmente pela Diretoria Executiva de forma a não prejudicar o servidor.

Art. 14. Para inscrição dos pais ou de irmãos, o segurado deverá comprovar a inexistência de dependentes preferenciais mediante declaração firmada perante o PREVINA (Anexo I).

Parágrafo Único. Consideram-se dependentes preferenciais, para efeitos deste artigo, o cônjuge, os filhos, o companheiro e os menores equiparados a filhos.

Art. 15. A inscrição de dependentes pelo próprio segurado, será feita mediante abertura de processo administrativo regular, quando tiver que ser comprovada a dependência econômica.

Parágrafo Único. A inscrição de dependentes poderá ser feita no próprio processo de concessão do benefício de pensão, caso seja solicitada pelos beneficiários, mediante declaração firmada perante o PREVINA. Anexo I-A

Art. 16. A comprovação da união estável e da dependência econômica deverá ser renovada por ocasião da concessão do benefício de pensão.

§ 1º. Sempre que a Diretoria de Benefícios tiver dúvida sobre a efetiva situação de dependência econômica na época da concessão do benefício ou quando a prova apresentada for frágil ou insuficiente, poderá promover diligências necessárias à comprovação da situação.

§ 2º. O dependente inscrito será excluído do rol de dependentes sempre que se comprovar que a dependência econômica deixou de existir.

CAPÍTULO II
DA APOSENTADORIA
SEÇÃO I
DO REQUERIMENTO

Art. 17. O requerimento da aposentadoria deverá constar as seguintes informações do segurado:

- I. Nome completo, sem abreviações;
- II. Endereço residencial, com o número do telefone de contato, e-mail;
- III. Número da cédula de identidade e do cadastro de pessoas físicas - CPF;
- IV. Título de eleitor;
- V. Carteira de trabalho, caso não tenha anexar declaração (Anexo II);
- VI. Cargo efetivo e o respectivo padrão de vencimento;
- VII. Indicação do órgão em que está vinculado;
- VIII. Tipo de aposentadoria pretendida.

Art. 18. Só será protocolado requerimento com pedido de aposentadoria quando o segurado anexar

ao mesmo:

- I. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II. Cópia da cédula de identidade e do cadastro de pessoas físicas CPF;
- III. Comprovante de endereço;
- IV. Declaração de não acúmulo de cargos ou acúmulo legal de cargos (Anexo III);
- V. Documentação dos dependentes de acordo com Capítulo I deste decreto;
- VI. Declaração de que não possui dependentes quando for o caso (Anexo IV).

Art. 19. Os processos administrativos de concessão do benefício da aposentadoria serão atuados pela Diretoria de Benefícios do PREVINA, devendo constar em sua capa, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. Número do processo;
- II. Data do requerimento;
- III. Indicação do tipo da aposentadoria requerida;
- IV. Nome do servidor requerente.

Seção II
DA INSTRUÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 20. O Processo de aposentadoria/pensão deverá ser atuado imediatamente anexando todos os documentos fornecidos pelo servidor.

§ 1º. Encaminhar os autos para cadastro e ou atualização do cadastro no Sistema de Gestão Previdenciária, no mesmo dia;

§ 2º. Após esta providência solicitar por ofício ao Setor de Recursos Humanos do ente municipal ao qual estiver vinculado o servidor os seguintes documentos:

- I. Cópia da inscrição do segurado no PIS/PASEP;
- II. Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo INSS, quando o funcionário tiver contribuído para o Regime Geral de Previdência Social;
- III. Certidão de Tempo de Contribuição ou de Tempo de Serviço fornecida por outros entes públicos onde o funcionário tiver trabalhado;
- IV. Cópia da portaria de averbação do referido tempo;
- V. Cópia do último recibo de pagamento de salário do segurado;
- VI. Histórico da vida funcional do servidor;
- VII. Certidão de Tempo de Contribuição referente ao período de Regime Próprio de Previdência com relação de remuneração;

Art. 21. Instruído o processo com as informações e documentos fornecidos pelo servidor e pelo Setor de Recursos Humanos, a Diretoria de Benefícios providenciará a contagem do tempo de contribuição do servidor, o cálculo da média, quando for o caso, e a emissão da planilha de proventos e encaminhará para parecer jurídico conclusivo.

§ 1º. Se o servidor puder se aposentar por mais de uma regra de aposentadoria deverá optar, obrigatoriamente, de forma expressa e irrevogável, por uma das regras.

§ 2º. As certidões de tempo de contribuição expedidas por outros entes públicos da Federação deverão vir acompanhadas da Portaria de Averbação e da informação da remuneração ou da base de contribuição do servidor durante o período de tempo que a certidão abranger.

Art. 22. O processo de análise do Benefício não deverá exceder o prazo de 45 dias.

§ 1º. Findo esse prazo deverá ser publicada a portaria de concessão ou;

§ 2º. No decorrer do prazo se houver algum impedimento para a concessão o servidor deverá ser comunicado por escrito, informando qual o motivo do impedimento e estabelecendo o prazo para regularização ou;

§ 3º. Ser comunicado o indeferimento do pedido com a devida justificativa;

§ 4º. Todos os procedimentos deverão constar nos autos e em caso de indeferimento a Diretoria de Benefícios dará conhecimento à Presidência que determinará o arquivamento do processo.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 23. A abertura de processo de aposentadoria por Invalidez ocorrerá com o pedido encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos, devidamente embasada em sugestão do médico do trabalho do Município, sendo acompanhada por cópia do processo de licença para tratamento de saúde.

§ 1º. Sempre que o médico perito do município sugerir o afastamento definitivo do servidor em laudo médico apresentado em processo de licença para tratamento de saúde, este deverá ser encaminhado imediatamente ao PREVINA para a abertura, de ofício, de processo de concessão de aposentadoria por Invalidez.

§ 2º. O processo de concessão de aposentadoria por Invalidez será aberto, de ofício, mediante requerimento do Diretor de Benefícios e será instruído com o laudo médico do órgão competente do ente municipal, convocando-se o servidor para apresentar os demais documentos a que se referem os incisos dos artigos 17, 18 e 19 deste Decreto.

§ 3º. A abertura de processo de aposentadoria por Invalidez será imediata e seguirá os passos descritos nos artigos 20 e 21 deste Decreto, acrescentado dos procedimentos expostos neste artigo.

§ 4º. A Diretoria de Benefícios poderá solicitar informações complementares tanto ao médico perito do município, ao Setor de Recursos Humanos ou ao Servidor.

§ 5º. Quando se tratar de pedido de aposentadoria por Invalidez ocasionada por insuscetibilidade de readaptação, é necessário anexar cópia do processo que concluiu pela impossibilidade de readaptação, no qual deverá constar parecer da perícia multidisciplinar ou comissão de readaptação do município que ateste as tentativas realizadas para reabilitação do servidor.

§ 6º. O prazo de 45 dias para concessão do benefício será contado após apresentação do Laudo Médico pericial da junta médica oficial do PREVINA.

Art. 24. Na aposentadoria por Invalidez, decorrente de acidente em serviço deverá constar, obrigatoriamente, todos os documentos que fundamenta o pedido enviados pelo Setor de Recursos Humanos ou pelo servidor.

SEÇÃO IV
DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 25. Tratando-se de aposentadoria por Invalidez, o servidor deverá, prévia e obrigatoriamente, ser submetido a perícia oficial do PREVINA.

Art. 26. À Perícia Médica Oficial do PREVINA, caberá:

- I. Examinar o servidor;

II. Analisar o processo de Auxílio Doença encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos, ou o processo de readaptação nos casos em que couber;

III. Caso seja necessário, a perícia médica poderá solicitar laudo multidisciplinar para conclusão da análise do caso;

IV. Elaborar laudo médico conclusivo que informe as doenças que acometem o servidor, e indique o CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente a cada uma das patologias.

V. No laudo deverá estar descrito se o servidor deverá ser aposentado ou readaptado em função compatível com a sua limitação.

Art. 27. Quando o servidor se encontrar em gozo de auxílio doença, o processo de concessão de tal benefício deverá ser apensado ao processo de aposentadoria por invalidez encaminhado à Perícia Médica incumbida de examinar o servidor.

§ 1º. O servidor em gozo de auxílio-doença durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos deverá ser submetido à Perícia Médica para eventual concessão de aposentadoria por invalidez ou ser encaminhado para readaptação.

§ 2º. Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, se o laudo médico concluir que o servidor se encontra definitivamente incapacitado para o serviço público municipal, deverá expedir laudo médico com o devido embasamento, atestando que está insuscetível de readaptação para outro cargo ou função com o aval da Comissão de Readaptação.

Art. 28. Cópia do processo de aposentadoria por invalidez, será encaminhada ao ente público municipal ao qual o servidor estiver vinculado, quando o laudo da Perícia Médica concluir, que o servidor deve retornar ao exercício de seu cargo, com ou sem restrições; ou

Art. 29. Quando a Perícia Médica concluir que o servidor deve ser aposentado por Invalidez, nos termos da Lei Municipal nº 993/2011, a Diretoria de Benefícios encaminhará ofício ao Prefeito Municipal, comunicando a decisão, anexando Portaria de Concessão para que sejam feitas as anotações na ficha funcional.

Art. 30. O servidor aposentado por Invalidez deverá ser submetido à perícia médica a cada 2 (dois) anos, a contar da data da concessão do benefício, até atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, ou de 60 (sessenta) anos, se mulher, ou a qualquer momento se solicitado pela Diretoria de Benefícios;

§ 1º. O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para ser submetido à perícia médica, se ficar comprovado o exercício de atividade remunerada que demonstre a sua recuperação.

§ 2º. Se o servidor não se submeter à nova perícia médica o benefício será suspenso até que a perícia seja realizada.

Art. 31. Será cassada a aposentadoria por Invalidez na hipótese de a perícia médica concluir que houve a recuperação total ou parcial do servidor e que ele tem condições de voltar à atividade no serviço público municipal, no cargo de origem ou em função readaptada.

§ 1º. A aposentadoria por Invalidez só poderá ser cassada se o servidor contar com menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

§ 2º. Cassada a aposentadoria, o ente municipal deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que providencie a reversão do aposentado ao serviço ativo.

SEÇÃO V

DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Art. 32. Na aposentadoria de professor, com redução de 05 (cinco) anos na idade mínima e no tempo de contribuição mínima, o processo administrativo deverá conter documentos e informações claras que demonstrem que o servidor, para se aposentar, está utilizando, exclusivamente, tempo de magistério em salas de aula, no ensino infantil, fundamental ou médio, ou de suporte pedagógico nas referidas modalidades de ensino, em estabelecimento escolar.

§ 1º. O professor que computar tempo de contribuição durante o qual tenha efetivamente exercido funções diferentes do magistério em salas de aula, ainda que no exercício formal do cargo de professor, será aposentado por tempo comum de contribuição.

§ 2º. Considera-se magistério, para os efeitos deste Regulamento, o tempo de efetivo exercício do cargo de professor em sala de aula, bem como o tempo de efetivo exercício de funções de direção de unidade escolar, de coordenação e de assessoramento pedagógico exercidas em estabelecimento de ensino regular, por servidor que seja ou tenha sido titular de cargo efetivo de professor.

§ 3º. o processo de aposentadoria de professor tramitará de acordo com o procedimento e prazo previsto nos artigos 17 a 22 deste Decreto.

SEÇÃO VI

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 33. Os requerimentos de aposentadoria especial decorrentes do exercício de atividade em condições prejudiciais à saúde do segurado devem ser instruídos obrigatoriamente com a respectiva prova técnica da efetiva exposição a agentes nocivos, conforme estabelecido na legislação de regência no âmbito municipal ou, na falta desta, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. No caso de não apresentação da prova técnica descrita no caput deste artigo, deverá ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da exigência, sob pena de indeferimento.

§ 2º. Eventuais efeitos financeiros decorrentes do pedido só deverão ser implementados após a apresentação da prova técnica que demonstre a efetiva exposição a agentes nocivos.

§ 3º. No caso de reconhecimento do direito à aposentadoria especial disposta neste artigo, o interessado deverá ser advertido de que a obtenção do benefício impede o exercício posterior de outra atividade nociva, ainda que diversa ou privada, sob pena de suspensão da aposentadoria especial.

CAPÍTULO III

DA PENSÃO POR MORTE

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO

Art. 34. Os pedidos de concessão de pensão por morte devem ser requeridos pelo conjunto de dependentes do servidor falecido, que deverá constar, obrigatoriamente:

I. O nome e endereço do dependente que requer o benefício e a sua relação de dependência;

II. Nome do segurado falecido e data do falecimento;

III. Indicação da situação do segurado falecido, se ativo ou inativo;

IV. Na hipótese de o segurado ter falecido em atividade, indicar o nome do órgão ao qual o mesmo esteve vinculado;

V. Os nomes, relação de dependência e data de nascimento dos demais dependentes do segurado falecido, na forma estabelecida no artigo 3º;

VI. Pedido de inscrição de dependentes, caso os mesmos não estejam inscritos perante o PREVINA;

VII. Declaração em que conste que não recebe outro benefício previdenciário junto ao PREVINA, ao INSS ou outro regime de previdência, ou declaração e comprovação de recebimento de outro benefício (Anexo III – A).

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 35. Os processos de concessão de pensão por morte deverão tramitar de acordo com o prazo e procedimento a que se referem os artigos 17 a 22 deste Decreto quando o servidor falecer em atividade, sem prejuízo da juntada, pelo requerente, dos seguintes documentos:

I. Certidão de óbito do segurado falecido;

II. Certidão de casamento atualizada, sempre que o cônjuge for beneficiário da pensão;

III. Certidão negativa de distribuição de ações cíveis expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que estiver situada a residência do cônjuge a ser beneficiado com a pensão, desde que a certidão de casamento date de mais de 30 (trinta) dias;

IV. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos de idade, comprovante de adoção ou termo de guarda para fins de adoção, decisão de concessão da tutela ou termo de guarda para fins de concessão de tutela, conforme o caso;

V. Cópia do cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

VI. Informação do Diretor de Benefícios sobre a inscrição regular ou não dos dependentes no cadastro do PREVINA;

VII. Cópia da Portaria de concessão de aposentadoria, se o segurado tiver falecido na inatividade;

VIII. Outros documentos que forem julgados necessários.

Art. 36. Instruído o processo com as informações e documentos fornecidos pelo beneficiário e pelo órgão de recursos humanos, no caso de servidor falecido em atividade, a Diretoria de Benefícios juntará a planilha de proventos e encaminhará para parecer jurídico conclusivo que indicará:

I. Se os pretendentes à pensão têm legitimidade para auferir o benefício;

II. A fundamentação legal para a concessão do benefício da pensão por morte;

III. Outras manifestações que julgar necessárias.

Art. 37. Sempre que a tramitação do pedido de pensão depender da inscrição de dependentes, esta será imediatamente providenciada pela Diretoria de Benefícios.

CAPÍTULO IV

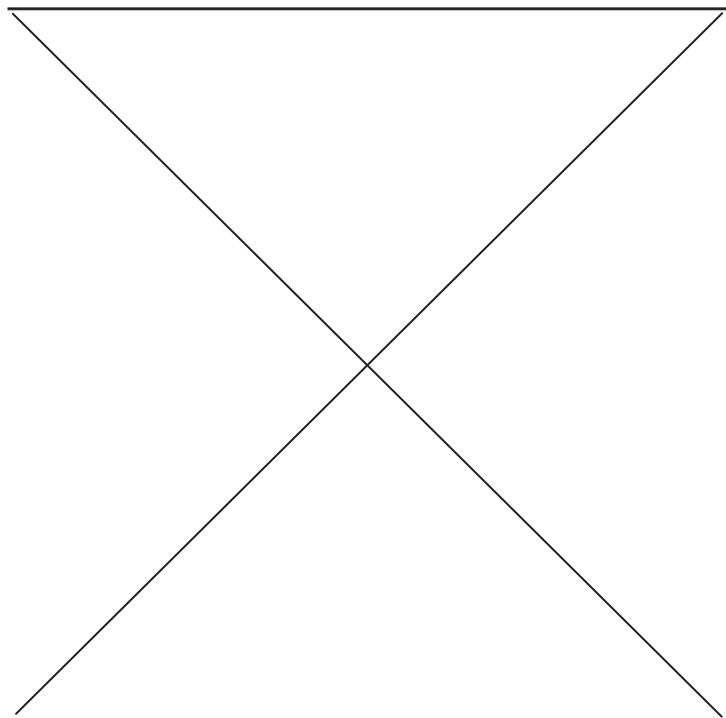
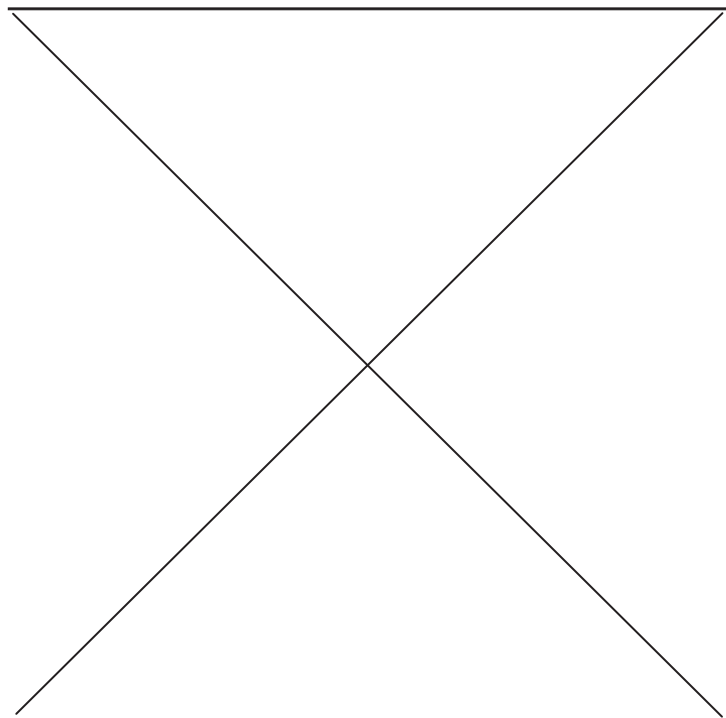
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 38. O servidor que cumprir todos os requisitos para se aposentar por tempo de contribuição pela regra permanente do artigo 40 da Constituição Federal e optar por permanecer em atividade para receber o Abono de Permanência de que trata o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, deverá:

I. Requerer o Abono de Permanência perante o ente municipal ao qual estiver vinculado;

II. O Setor de Recursos Humanos anexará comprovação funcional do servidor incluindo Certidão de Tempo de Contribuição referente a tempo externo devidamente averbada, e portaria de averbação;

III. Enviar ao PREVINA para análise de preenchimento dos requisitos necessários para a concessão de benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, anexando parecer da Diretoria de Benefícios;



IV. Após anexar parecer da Diretoria de Benefícios o processo retornará ao Setor de Recursos Humanos que encaminhará para parecer jurídico.

§ 1º. O Abono de Permanência, correspondente ao valor da contribuição previdenciária do servidor, será devido pelo ente municipal empregador a partir da data do requerimento.

§ 2º. O servidor que optar por permanecer em atividade, nos termos deste artigo, poderá se aposentar a qualquer tempo, ou ao atingir 75 anos na Aposentadoria Compulsória.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 39. Todos os benefícios do PREVINA, serão concedidos mediante Portaria expedida pelo Instituto assinada pelo Diretor Presidente e Diretor de Benefícios.

Art. 40. O ato de concessão do benefício deverá ser entregue no prazo de até dois dias úteis, contados da data de sua publicação em Diário Oficial, ao órgão de recursos humanos do ente público ao qual o beneficiário estiver vinculado.

Art. 41. Dentro do prazo estabelecido, após a publicação do ato de concessão dos benefícios permanentes, Aposentadorias e Pensões, a Diretoria de Benefícios, deverá encaminhar os processos para análise e registro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a Resolução TC/MS nº 88/2018.

Parágrafo Único. Após a homologação do processo pelo Tribunal de Contas, a Diretoria de Benefícios providenciará o requerimento de Compensação Previdenciária no sistema COMPREV seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos pela Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 42. Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos junto ao Município de Nova Andradina, o segurado deverá requerer ao ente municipal o reconhecimento do segundo cargo conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 252/2020, regulamentada pelo Decreto 2.758/2021.

§ 1º. Verificada a acumulação ilegal de cargo público, o Diretor de Benefícios do PREVINA determinará, de forma fundamentada, a suspensão do processo de concessão do benefício, relativamente ao cargo mais recente em que o servidor foi empossado, e notificará o ente a adotar as medidas prescritas em lei.

§ 2º. Uma vez declarada pelo ente a legalidade no acúmulo de cargos, o benefício será concedido.

CAPÍTULO VI

DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Art. 43. O cálculo do valor dos benefícios previdenciários concedidos pelo PREVINA é de competência da Diretoria de Benefícios, que deverá detalhá-lo em planilha elaborada especificamente para este fim.

Art. 44. O cálculo da planilha de proventos de aposentadoria deverá especificar o fundamento legal da concessão, bem como:

- I. A especificação da última remuneração do segurado;
- II. A listagem das bases de cálculo de contribuição no período considerado;
- III. A discriminação dos 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE);
- IV. A média aritmética dos salários-de-contribuição apurados na forma do inciso III;
- V. O tempo de contribuição total, expresso em dias;
- VI. O resultado da proporcionalidade havida entre o tempo de contribuição efetivo e a média aritmética apurada na forma do inciso IV.

Parágrafo único. Para efeitos de determinação das bases de cálculo alusiva a contribuições recolhidas em favor de outro regime de previdência, serão considerados os salários-de-contribuição especificados na Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo regime de origem ou as bases informadas nos recibos de pagamento emitidos pelo ente vinculado ao RPPS, optando-se, na hipótese de divergência entre os valores, pelo mais favorável ao segurado.

Art. 45. As pensões serão calculadas segundo o último salário-de-contribuição do segurado e corresponderão a:

- I. Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou
- II. Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Art. 46. O valor do benefício previdenciário poderá ser revisto por iniciativa do PREVINA a qualquer tempo.

Parágrafo único. A correção de valores de benefícios pagos por erro de cálculo, pode ser reclamada pelo beneficiário ou promovida de ofício pela Autarquia, a qualquer tempo, respeitando-se, na recuperação de parcelas anteriores à data da correção, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua concessão e as limitações previstas em lei para desconto em folha de pagamento.

Art. 47. O segurado que não se conformar com o valor pago a título de benefício previdenciário, poderá requerer revisão do cálculo apresentado.

Parágrafo único. O pedido de revisão proposto pelo segurado não impede a correção imediata do valor do benefício, porém produz efeitos suspensivos quanto à realização de descontos relativos à recuperação de parcelas pagas indevidamente ao segurado.

Art. 48. O pedido de revisão deverá ser apreciado pela Diretoria de Benefícios, que anexará os documentos apresentados pelo servidor, que sustentem o pedido de revisão encaminhando para análise e parecer jurídico.

§ 1º. Se o parecer jurídico for favorável ao pedido do servidor, deverá ser providenciada a revisão em até 5 (cinco) dias úteis e publicada em Diário Oficial.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido, a Diretoria de Benefícios deverá oficiar o servidor em até 5 (cinco) dias úteis e encaminhar o processo para conhecimento do Diretor Presidente que determinará o arquivo.

Art. 49. Não se conformando com a decisão administrativa proferida pelo PREVINA, poderá o segurado requerer cópia do processo e ingressar judicialmente.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 50. O pagamento dos benefícios será efetuado pela Diretoria Financeira do PREVINA mediante crédito em conta bancária de titularidade do segurado.

Parágrafo único. Na concessão do benefício o segurado será orientado a providenciar abertura de conta bancária em instituição financeira nos termos de Convênio firmado para processamento da folha de pagamento.

Art. 51. Os benefícios concedidos pelo PREVINA, serão pagos até o último dia útil do mês de sua respectiva concessão.

Art. 52. Caso a perícia médica ateste pela incapacidade civil, relativa ou absoluta, do servidor aposentado por invalidez, o pagamento do benefício será efetivado em favor de seu representante legal.

Parágrafo único. Ainda que concedido o benefício, o respectivo pagamento será suspenso até a regularização da representação legal do segurado.

CAPÍTULO VIII

DA APRECIÇÃO PELOS CONSELHOS FISCAL, CURADOR E CONTROLE INTERNO

Art. 53. Caberá ao Diretor de Benefícios do PREVINA, gerar relatório com nome, valor e data das aposentadorias concedidas no mês, assinando em conjunto com o Diretor Presidente e encaminhando para ciência aos Conselhos Curador e Fiscal, da relação dos benefícios concedidos, no mês subsequente ao da respectiva concessão.

§ 1º. O Processo de Concessão de Benefícios será analisado pelo Controle Interno do PREVINA que emitirá parecer antes do prazo estabelecido para envio ao Tribunal de Contas.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá analisar os processos de concessão de benefícios por amostragem.

§ 3º. Se ao proceder à análise o conselho, constatar alguma irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade, deverá relatar formalmente ao Conselho Curador, que deliberará sobre a matéria pela maioria simples dos seus membros.

§ 4º. Na hipótese do Conselho Curador deliberar pela irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade do processo administrativo de concessão de benefício previdenciário, requisitará à Diretoria de Benefícios esclarecimentos sobre as dúvidas suscitadas ou, ainda, correção das ilegalidades ou irregularidades apontadas.

Art. 54. As deliberações dos Conselhos Curador e Fiscal quanto à análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários, serão expressas em parecer assinado por todos os conselheiros.

CAPÍTULO IX

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 55. O segurado que não se conformar com o indeferimento de benefício previdenciário de caráter permanente poderá interpor Recurso Voluntário endereçado ao Diretor Presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação de indeferimento do benefício.

§ 1º. O servidor deverá aguardar a decisão do recurso em atividade;

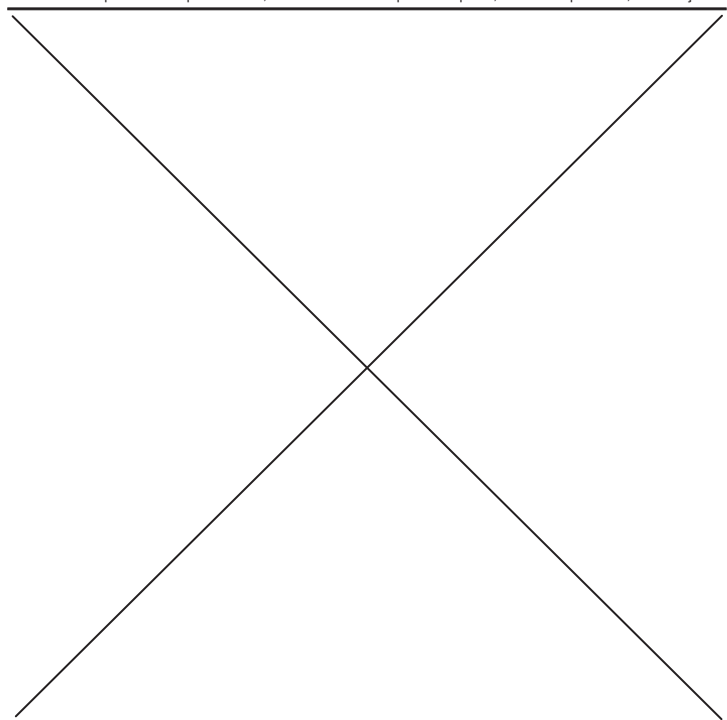
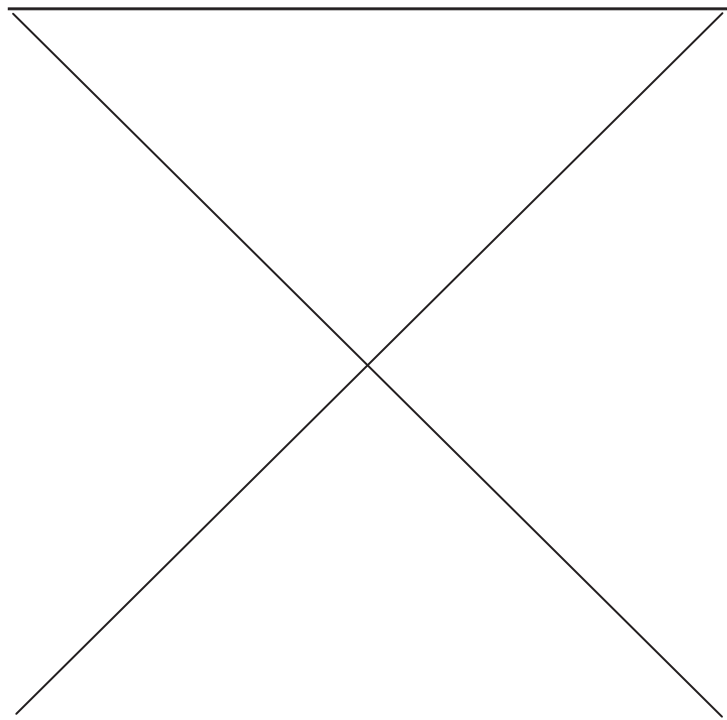
§ 2º. Uma vez interposto o Recurso Voluntário, o processo será encaminhado à Assessoria jurídica do PREVINA para emissão de Parecer Jurídico sobre a solicitação;

§ 3º. Caso o parecer jurídico oriente pela revisão do indeferimento, a Diretoria de Benefícios providenciará os documentos necessários à concessão do benefício;

§ 4º. Na manutenção do indeferimento, o processo de Recurso Voluntário será submetido à apreciação do Conselhos Curador o prazo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso, encaminhando ao Conselho Fiscal para conhecimento e parecer;

§ 5º. Ao final do processo o Diretor-Presidente do PREVINA manifestará no processo o cumprimento da decisão final proferida em sede do Recurso Voluntário.

Art. 56. Caso o Recurso Voluntário conteste o laudo pericial que determinou o indeferimento de concessão de aposentadoria por invalidez, o Conselho Curador poderá requerer, em caráter prioritário, a realização de



nova perícia médica por perito credenciado ao PREVINA, ficando a contagem do prazo de julgamento suspensa até a juntada do novo laudo pericial.

Art. 57. A decisão proferida pelo Conselho Curador possui caráter definitivo, não estando sujeita a outro recurso na esfera administrativa.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. Os processos de concessão de benefícios deverão:

I. Ser mantidos no arquivo corrente da autarquia; em ordem alfabética e devidamente registrado no Sistema de Gestão Previdenciária;

II. Ficar à disposição dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dos Auditores do Ministério da Economia/Secretaria da Previdência.

Art. 59. Os processos administrativos de concessão de benefício previdenciário deverão ficar à disposição dos Conselhos, Curador e Fiscal, na sede do PREVINA, que poderão, conforme deliberação de seus membros, solicitar o processo para análise a qualquer momento, limitando-se ao período de 30 (trinta) dias para devolução.

Art. 60. Os prazos previstos neste Decreto, salvo disposições em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e suas disposições aplicar-se-ão aos processos administrativos em andamento.

Nova Andradina-MS, 29 de setembro de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES PREFERENCIAIS

DADOS DO SEGURADO

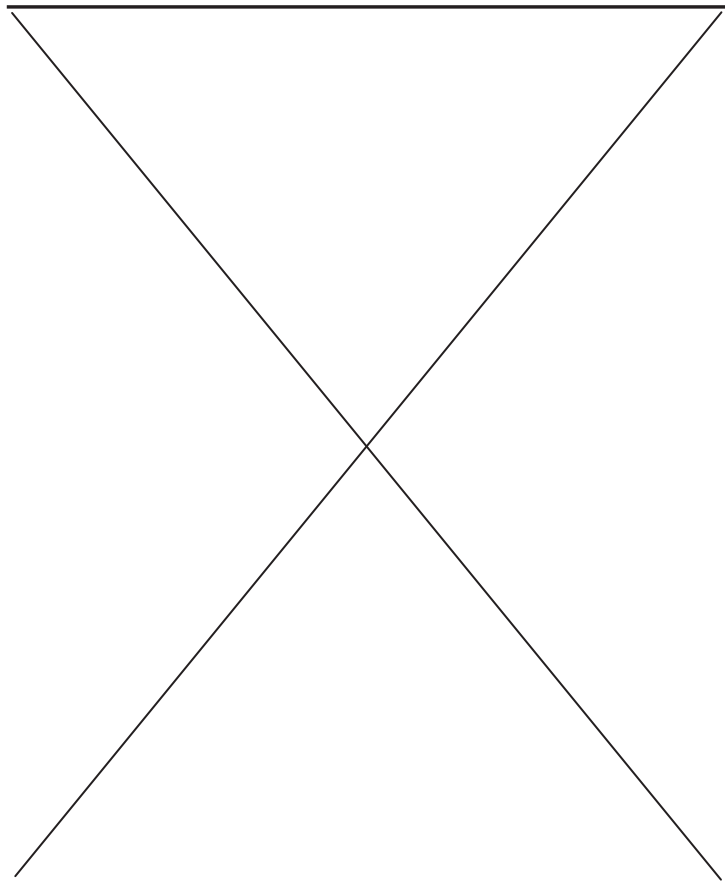
Nome:	Matrícula :
Cargo:	órgão de origem:
Endereço:	
Data do óbito:	

Declaro, sob as penas da lei, que não possuo dependentes preferenciais, na forma do Parágrafo Único do artigo 14 deste Decreto.

Declaro responsabilizar-me, para todos os efeitos, pela verdade da presente afirmação, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Nova Andradina-MS, _____ de _____ de _____.

(NOME E CPF)



ANEXO I – A

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES PREFERENCIAIS

DADOS DO SEGURADO

Nome:	Matrícula :
Cargo:	órgão de origem:
Endereço:	
Data do óbito:	

DADOS DO DECLARANTE

Nome:	
Endereço:	
Grau de parentesco com o segurado:	Tipo de benefício:
Profissão:	Rendimento mensal:
RG:	CPF:

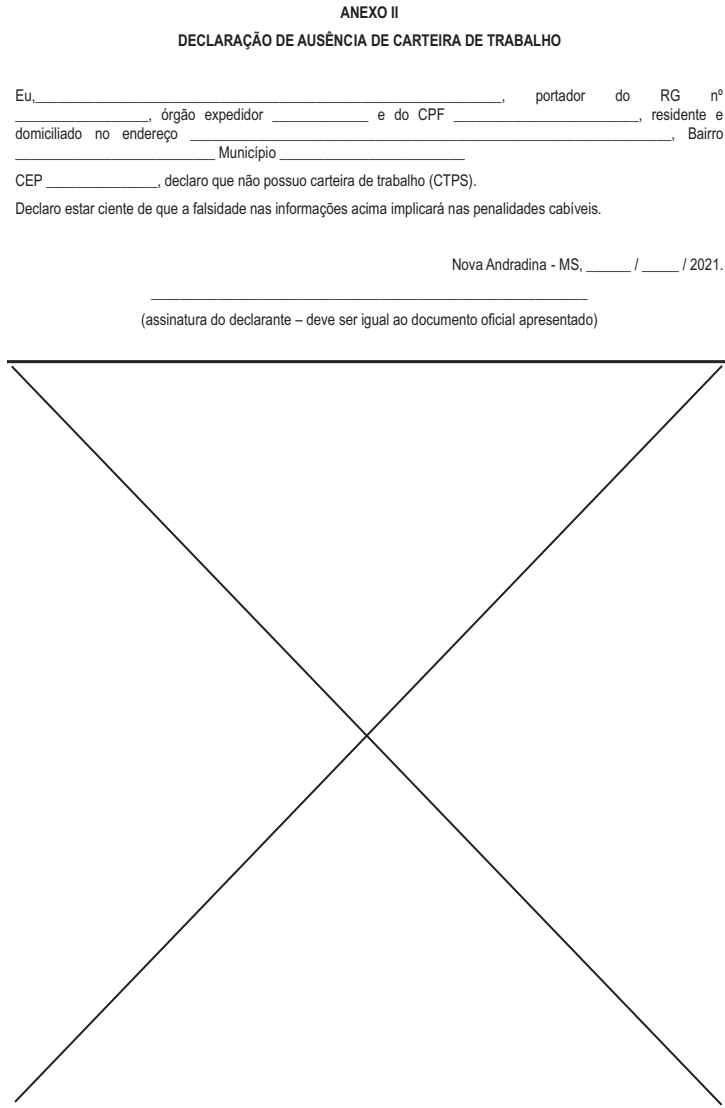
Declaro, sob as penas da lei, que o(a) segurado (a) acima identificado, não possuía dependentes preferenciais, na forma do Parágrafo Único do artigo 14 deste Decreto.

Declaro, outrossim, que por ocasião do óbito do segurado eu era seu dependente econômico.

Declaro responsabilizar-me, para todos os efeitos, pela verdade da presente afirmação, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Nova Andradina-MS, _____ de _____ de _____.

(NOME E CPF)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF _____, residente e domiciliado no endereço _____, Bairro _____, Município _____

CEP _____, declaro que não possuo carteira de trabalho (CTPS).

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

Nova Andradina - MS, ____ / ____ / 2021.

(assinatura do declarante – deve ser igual ao documento oficial apresentado)

ANEXO III - A

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE PENSÃO/APOSENTADORIA

Irmã Sr. Diretor Presidente do PREVINA

FULANO DE TAL

Nova Andradina-MS

1. Dados do Requerente - aposentadoria

Nome Completo:
Cargo:
Órgão de lotação:
RG/CPF:
Endereço:

2. Dados do Requerente - pensão

Nome Completo:
RG/CPF:
Endereço:
Grau de parentesco: () Cônjuge () Companheiro () Filho () Outros:

3. Dados do Ex-servidor (instituidor da pensão)

Nome Completo:
CPF:
Cargo:
Órgão d e lotação:
Situação na data do óbito: () Ativo () Inativo
Data do óbito:

4. Declaração

Declaro para fins de CONCESSÃO DE () APOSENTADORIA () PENSÃO, previsto na Lei (Complementar) Municipal nº _____, bem assim para os efeitos do limite estabelecido no artigo art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12/11/2019 que:

3.1 () O Instituidor de Pensão não possuía outro vínculo com órgão Público.

3.2 () O Instituidor de Pensão possuía outro vínculo com órgão Público na esfera:
() Municipal () Estadual () Federal () Distrital

3.3 () Não recebo qualquer benefício previdenciário de pensão.

3.4 () Recebo benefício previdenciário de pensão na esfera:
() Municipal, () Estadual, () Federal, () Distrital, () INSS ()

3.5 () Não percebo qualquer provento de aposentadoria.

3.6 () Recebo provento de aposentadoria na esfera:
() Municipal, () Estadual, () Federal, () Distrital, () INSS.

3.7 () Para efeito do Art. 24, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, declaro que faço opção pelo recebimento do benefício previdenciário de _____, pago pelo _____.

3.8 () Ao adquirir qualquer outro tipo de Pensão e/ou provento de aposentadoria assumo o compromisso de comunicar imediatamente a esta unidade de gestão de previdência.

3.9 () Declaro, ainda que tenho consciência de que constitui crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante e que, a penalidade aplicada no seu descumprimento, varia de 01(um) a 03(três) anos de reclusão e multa.

Nova Andradina /MS, ____ de _____ de 2021.

Nome - assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI DEPENDENTES

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF _____, residente e domiciliado no _____ endereço _____, Bairro _____, Município _____, CEP _____, declaro para os devidos fins que não possuo dependentes.

Nova Andradina - MS, ____ / ____ / 2021.

(assinatura do declarante - deve ser igual ao documento oficial apresentado)

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2021- Originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº.02/2021, Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender as Unidades Educacionais do Município participantes do PNAE.** Tendo como FORNECEDORES: **ELIZANGELA DA SILVEIRA GOMES CNPJ Nº:18.585.961/0001-70. UNIÃO COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI, CNPJ Nº37.262.218/0001-24 - VIGÊNCIA: 12/03/2021 À 11/03/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 01 de outubro de 2021.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1859/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 (0002)	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais)

Credor: 2164 CIRURGICA PARANAÍ - EIRELI

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1860/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Credor: 2453 CREMER S.A.

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1861/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 633,24 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1862/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - 6
Unidade: 05.06 - 10
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.277 - 2
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 21.359,19 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1863/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - 6
Unidade: 05.06 - 10
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.277 - 2
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 31.959,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1864/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - 6
Unidade: 05.06 - 10
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.277 - 2
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.565,04 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1865/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - 6
Unidade: 05.06 - 10
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.277 - 2
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.228,08 (um mil duzentos e vinte e oito reais e oito centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1866/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - 6
Unidade: 05.06 - 10
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.277 - 2
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.240,26 (um mil duzentos e quarenta reais e vinte e seis centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1867/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - 6
Unidade: 05.06 - 10
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.277 - 2
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Credor: 2449 MARLEY ZEILINGER

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1868/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - 6
Unidade: 05.06 - 10
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.277 - 2
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.135,80 (um mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

Credor: 1526 ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1869/21 Data: 30/09/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - 6
Unidade: 05.06 - 10
Funcional: 10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.277 - 2
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais)

Credor: 2449 MARLEY ZEILINGER

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1870/21 Data: 30/09/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 8.682,52 (oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1871/21 Data: 30/09/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais)

Credor: 2449 MARLEY ZEILINGER

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1872/21 Data: 30/09/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 720,00 (setecentos e vinte reais)

Credor: 734 RUSSI & CIA LTDA - EPP

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1873/21 Data: 30/09/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 407,28 (quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1874/21 Data: 30/09/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 165,60 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Credor: 2449 MARLEY ZEILINGER

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1875/21 Data: 30/09/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.476,00 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais)

Credor: 1740 A. D. DAMINELLI - ME

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1876/21 Data: 30/09/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.018,20 (um mil dezoito reais e vinte centavos)

Credor: 1526 ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1877/21 Data: 30/09/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 7.198,56 (sete mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Credor: 734 RUSSI & CIA LTDA - EPP

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1878/21 Data: 30/09/2021

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 26.592,40 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

Credor: 2170 ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

Objeto:

27

Em 02.30 de dia 09 de outubro de 2021 em
a Câmara Municipal; sendo a
a expensas do 2º Bimestre de 2021 em
forma prevista pela Lei Complementar nº 141/12.
A oportunidade foi aproveitada e mediante
de recursos humanos do setor estadual e federal
que permitiu no exercício de R\$ 10.023.462,58
que represente 7,51% de aumento nos recursos. Em
total da despesa, liquidou-se R\$ 20.522.146,19,
na forma prevista em lei e em valor
de R\$ 999.334,79, cabendo a submissão
considerada em 463 parcelas (uma parcela a par
de 10 dias) (202) efetiva, 29 milia, 23 unidades,
26 expensas, e outras parcelas a serem pagas
em 10 unidades de parcelas em 121 equipes,
preço no quadrimestre 20.729 unidades e
2018 parcelamento que resultou 30% de aumento
no valor dos quadrimestres de R\$ 10.023.462,58
equivalente a 26,69% de aumento nos
quadrimestres anteriores 20.231 unidades. Com
um aumento adicional no preço de exame
em 32,80% no quadrimestre e 55,55% em relação ao
quadrimestre anterior. A análise de impacto
mostrou-se a seguinte, visto que não há impacto
na esfera de prestação. Formação Básica para
que a despesa de R\$ 1.253.461,00 de manutenção
e outros recursos importantes e a criação de vagas
para a prestação no valor de R\$ 2.563,00, em
se tratar de contratação de serviços, não há
ano de recursos de: educação e ciência e tecnologia
do ano de 2019 para o exercício de 2021, pois
os de recursos, não no quadrimestre observado,
aumento adicional no valor de visita e



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 31/2021
DL Nº 14/2021**

A Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, por intermédio de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a aquisição de Token - Chave Eletrônica para Câmara Municipal de Nova Andradina-MS. Os interessados em concorrer no certame, deverão apresentar suas propostas de valor, acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na data compreendida entre os dias 04 e 06 de outubro de 2021. A documentação deverá ser protocolada no prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS das 07h às 13h. O valor máximo admitido para a contratação será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O termo de referência contendo as especificações do serviço a ser contratado encontra-se disponível no site eletrônico da Câmara Municipal de Nova Andradina: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensas-de-licitacoes/token-chave-eletronica>.

**Leandro Ferreira Luiz Fedosis
Presidente da Câmara**

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6-2021.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 6-2021 – Processo nº 29-2021, objetivando a compra de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 01/10/2021, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José nº 664 no Setor de Licitação OU NA INTEGRA, pelo site: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2021/pregao-6-2021-limpeza-ar-condicionado>
Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 18/10/2021 às 8h00min (Horário Local).

Marcos Roberto Matos
Pregoeiro

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº. 039/2020**

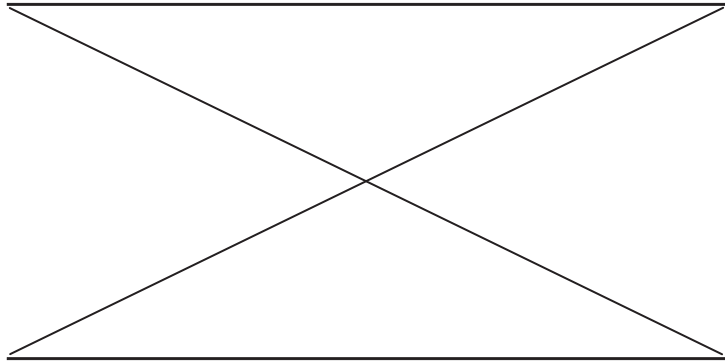
CONTRATO: 039/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA F.G.G. – MEDICINA INTENSIVA S/S
PROCESSO nº: 139/2020
OBJETO: Contratação de empresa habilitada em gerenciamento e manutenção de recursos humanos médicos para UTI – leitos emergenciais Covi-19 (responsabilidade médica técnica e coordenação em terapia intensiva e médico plantonista presencial para terapia intensiva – plantão de 12 horas) para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.
ENCERRAMENTO: Se dará a partir do dia 02 (dois) de outubro de 2021, considerando o decurso do prazo contratual.
DATA: 01/10/2021.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
CLÍNICA MÉDICA F.G.G. – MEDICINA INTENSIVA S/S
Contratada

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 029/2021**

CONTRATO: 029/2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: EXITUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
PROCESSO nº: 063/2021
OBJETO: Locação de bombas de infusão para atender ao Setor de UTI Covid do Hospital Regional de Nova Andradina.
RESCISÃO: Se dará a partir do dia 01 (primeiro) de outubro de 2021.
DATA: 30/09/2021.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
EXITUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Contratada

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: LUCIANO T. TONETTO COLNAGO
PROCESSO nº: 069/2021
OBJETO: Locação de máquina para hemodiálise de sistema de terapia contínua de substituição renal e osmose reversa, diálise standard e sequencial para atender aos pacientes da pandemia do Covid-19 do Hospital Regional de Nova Andradina.
RESCISÃO: Se dará a partir do dia 01 (primeiro) de outubro de 2021.
DATA: 30/09/2021.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
LUCIANO T. TONETTO COLNAGO
Contratada



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 032/2021

CONTRATO: 032/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

PROCESSO nº: 062/2021

OBJETO: Locação de monitores multiparâmetros de sinais vitais e aspiradores de secreção para atender ao Setor de UTI Covid do Hospital Regional de Nova Andradina.

RESCISÃO: Se dará a partir do dia 01 (primeiro) de outubro de 2021.

DATA: 30/09/2021.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2020

CONTRATO: 097/2020

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: G.D. BATISTETTI

PROCESSO nº: 196/2020

OBJETO: Prestação de serviços médicos na área de cirurgia geral e auxiliar de cirurgia geral.

VIGÊNCIA: 12 meses (01/10/2021 À 01/10/2022)

DATA: 01/10/2021

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

G.D. BATISTETTI

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 096/2020

CONTRATO: 096/2020

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: DUARTE & BARROS ATENDIMENTO MÉDICO LTDA-ME

PROCESSO nº: 196/2020

OBJETO: Prestação de serviços médicos na área de cirurgia geral e auxiliar de cirurgia geral.

VIGÊNCIA: 12 meses (01/10/2021 À 01/10/2022)

DATA: 01/10/2021

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

DUARTE & BARROS ATENDIMENTO MÉDICO LTDA-ME

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DECRÉSCIMO DE VALOR A ATA 032/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 032/2021

ADITIVO DE DECRÉSCIMO DE VALOR Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: COMERCIAL MALONE EIRELI

PROCESSO nº: 059/2021

OBJETO: Aquisição de tecidos e aviamentos para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.

VALOR: Ficam alterados os valores dos seguintes itens:

Item	Descrição	\$ licitado	\$ reajustado
3	Agulha para maquina overlock n°14	R\$ 9,90	R\$ 3,10
4	Agulha para maquina galoneira n°12	R\$ 9,90	R\$ 3,10
5	Agulha para maquina industrial reta, cabo fino	R\$ 9,90	R\$ 2,20
6	Agulha para maquina industrial Singer zig zag n°14	R\$ 9,90	R\$ 2,20
15	Elastico com 4 cm de largura rolo com 25m cada	R\$ 87,50	R\$43,50
16	Fio 100% poliéster texturizado cone de papelão com 5000 jardas cor cinza claro.	R\$ 39,85	R\$ 6,30
17	Fio 100% poliéster texturizado cone de papelão com 5000 jardas cor cinza escuro	R\$ 39,50	R\$ 6,30
18	Fio 100% poliéster texturizado cone de papelão com 5000 jardas cor cinza lilás	R\$ 39,00	R\$ 6,30
19	Fio 100% poliéster texturizado cone de papelão com 5000 jardas cor vermelho	R\$ 39,00	R\$ 6,30
20	Fio 100% poliéster texturizado cone de papelão com 5000 jardas cor coral	R\$ 39,00	R\$ 6,30
21	Fio 100% poliéster texturizado cone de papelão com 5000 jardas cor cinza azul motorista	R\$ 39,00	R\$ 6,30
22	Fio 100% poliéster texturizado cone de papelão com 5000 jardas cor azul marinho	R\$ 39,00	R\$ 6,30
23	Fio 100% poliéster texturizado cone de papelão com 5000 jardas cor branco	R\$ 39,00	R\$ 5,50
24	Fio 100% poliéster texturizado cone de papelão com 5000 jardas cor verde bandeira	R\$ 39,95	R\$ 6,30
29	Linha n°120 100% poliéster cone de papelão com 2000 jardas cor branca	R\$ 10,90	R\$ 6,90
30	Linha n° 120 100%poliester cone de papelão com 2000 jardas cor verde bandeira	R\$ 21,90	R\$ 6,90
31	Linha n° 120 100%poliester cone de papelão com 2000 jardas cor cinza claro	R\$ 21,50	R\$ 6,90
32	Linha n° 120 100%poliester cone de papelão com 2000 jardas cor cinza escuro	R\$ 21,50	R\$ 6,90
33	Linha n° 120 100%poliester cone de papelão com 2000 jardas cor lilás	R\$ 21,50	R\$ 6,90
34	Linha n° 120 100%poliester cone de papelão com 2000 jardas cor vermelho	R\$ 21,50	R\$ 6,90
35	Linha n° 120 100%poliester cone de papelão com 2000 jardas cor azul marinho	R\$ 21,50	R\$ 6,90
36	Linha n° 120 100%poliester cone de papelão com 2000 jardas cor azul motorista	R\$ 21,50	R\$ 6,90
37	Linha n° 120 100%poliester cone de papelão com 2000 jardas cor Coral	R\$ 21,50	R\$ 6,90

DATA: 15/09/2021

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

COMERCIAL MALONE EIRELI

Contratada

